



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS SÍNDICOS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA OU MUNICIPAIS ESPECÍFICOS, DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais do Município de Mossoró, por intermédio de seus síndicos ou de seus administradores, devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil ou a órgãos municipais especializados, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar ao condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades administrativas:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente, idoso ou dos animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
VEREADOR DE MOSSORÓ



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir um mecanismo crucial de proteção e combate à violência doméstica e familiar no âmbito dos condomínios residenciais e comerciais do Município de Mossoró. A violência que se manifesta no ambiente doméstico, muitas vezes de forma silenciosa e oculta, representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, vitimando mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais, e exige uma postura ativa e colaborativa de toda a comunidade.

A relevância desta proposição reside na urgência de ampliarmos os canais de denúncia e proteção às vítimas. Os condomínios, por serem espaços de convivência coletiva e, por vezes, o único ambiente social de muitas pessoas, não podem permanecer alheios a essa realidade. Ao estabelecermos a obrigatoriedade de síndicos e administradores comunicarem às autoridades competentes – Delegacia de Polícia Civil ou órgãos municipais especializados – a ocorrência ou suspeita de violência, estamos criando uma importante rede de salvaguarda.

A sistemática de comunicação proposta, detalhada no Art. 1º e seu parágrafo único, foi desenhada para ser ágil e eficaz. A notificação imediata em casos de flagrante e o prazo de 24 horas para as demais situações, com o fornecimento de informações relevantes, são essenciais para permitir uma intervenção rápida e assertiva por parte dos órgãos públicos, interrompendo o ciclo de violência e assegurando o amparo necessário às vítimas e a responsabilização dos agressores.

O Art. 2º do projeto cumpre um papel fundamental de prevenção e conscientização. Ao determinar a fixação de material informativo nas áreas comuns, promovemos o conhecimento da lei e incentivamos os próprios condôminos a se tornarem agentes ativos na identificação e comunicação de casos de violência. Esta medida fomenta uma cultura de solidariedade e responsabilidade mútua.

As sanções administrativas previstas no Art. 3º, que incluem advertência e multa, são instrumentos necessários para garantir a aplicabilidade e o cumprimento da lei, sempre resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Destaca-se que os recursos oriundos das multas serão revertidos para fundos e programas de proteção aos direitos dos grupos vulnerabilizados, fortalecendo as políticas públicas já existentes em nosso município.

Esta iniciativa legislativa encontra amparo em consonância com os princípios fundamentais da nossa Constituição Federal, que zela pela dignidade da pessoa humana e pela proteção integral da família, e se alinha a importantes marcos legais nacionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa e as legislações de proteção animal.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

A aprovação deste Projeto de Lei colocará Mossoró em uma posição de vanguarda no combate à violência doméstica e familiar, demonstrando o compromisso do Poder Público Municipal com a segurança e o bem-estar de seus cidadãos mais vulneráveis. Responsabilizar os condomínios é reconhecê-los como parceiros indispensáveis na construção de uma sociedade mais justa, pacífica e protetora.

Diante do exposto, e convictos da importância e do alcance social desta matéria, contamos com o discernimento e o voto favorável de Vossas Excelências para que este Projeto de Lei se torne realidade em nosso Município, representando um passo significativo na defesa da vida e da integridade de todos os mossoroenses.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ